

A GUARDA COMPARTILHADA COMO MEIO DE INIBIR A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Evelyn Aline Cano da SILVA¹
Alicia Santolini TONON²

RESUMO: A demanda pela guarda de uma criança é comum no espaço sociojurídico. Muitas vezes essa demanda vem acompanhada de outra demanda: a alienação parental, que ocorre quando, em algumas situações de litígio no ato da separação de um casal, e as divergências podem se estender aos seus filhos em comum, gerando diversos prejuízos psicológicos e sociais a estes, ainda estes prejuízos podem se manifestar tanto na infância quanto na fase adulta. Dentro desta temática a guarda compartilhada pode ser usada como um mecanismo neutralizador da premissa da prática da alienação parental através de uma atuação emancipatória do Serviço Social afim de direcionar uma decisão judicial para sua concretude.

Palavras-chave: Alienação Parental. Guarda Compartilhada. Sociojurídico. Mecanismo de inibição. Serviço Social.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo aborda sucintamente como se dá a atuação do assistente social no tribunal de Justiça, para possibilitar o entendimento de como é desenvolvido o seu trabalho neste campo.

Aponta a questão da Guarda como uma demanda para o serviço social no âmbito sociojurídico, e que, no desdobrar desta temática permite visualizar a prática de alienação parental.

¹ Discente do 4º ano do curso de Serviço Social Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: evelyn.cano@outlook.com.

² Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Orientadora do trabalho E-mail: alicia_santolini@toledoprudente.edu.br.

Descreve o que vem a ser a alienação parental em si, e como é necessário um trabalho específico para o desvelamento de todo o contexto que envolve essa determinada situação.

Pontua o seu objeto, que é a utilização da guarda compartilhada como um potencial mecanismo de encerramento da prática da alienação parental, e ainda acentua a importância do serviço social, para que se torne concreta essa possibilidade de intervenção.

2 O TRABALHO DO ASSISTENTE SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURIDICO

O serviço social se apresenta como um trabalho especializado, e tem como objeto de trabalho a Questão social, mais especificamente os desdobramentos da questão social, e para seu enfrentamento ele usa como base o direito e a justiça.

No campo sócio-jurídico, o profissional é subordinado direto do juiz de direito, visando a aplicação de medidas protetivas e, subsidiando a decisão judicial, assim o serviço social vai interagir com as varas da Infância e da Juventude, Varas da Família e Varas Cíveis.

O profissional recebe processos, que são uma documentação coletada de acordo com as necessidades apresentadas pela ocasião, e realiza um estudo social.

O estudo social é um processo investigativo, o qual visa conhecer de maneira profunda uma determinada situação, bem como os aspectos socioeconômicos e culturais de um sujeito, possibilitando uma análise do contexto em que se insere.

Para realizar este estudo social o profissional faz uso de vários atributos, entre eles estão as qualidades inerentes ao perfil de um assistente social provido do projeto ético-político da profissão, sejam essas, a capacidade técnico-operativa, ético-política e teórico-metodológica.

A capacidade técnico-operativa se apresenta através de entrevistas, orientações, visitas domiciliares, o que de relevância extrema para apuração de uma realidade social que geralmente não se percebe somente com entrevistas realizadas no espaço do Setor Técnico de Serviço Social do Tribunal de Justiça, bem como contatos institucionais, e também discussões entre as equipes da rede de

atendimento social, no intuito de saber quais as providências foram tomadas anteriormente, qual o trabalho que já foi desenvolvido.

Esses instrumentos de intervenção dos assistentes sociais permitem a compreensão do contexto em que se insere um indivíduo, e perceber a dinâmica familiar vivenciada por ele e propor novas possibilidades, porém sempre considerando o trabalho que já foi realizado pela rede.

Através deste estudo social realizado de forma minuciosa, resultara em um relatório, contendo a identificação dos indivíduos em questão, o contexto social presenciado, todas as informações necessárias para que o juiz entenda de maneira clara todas as providências tomadas. Este relatório deve possuir um parecer técnico, que é a opinião do responsável técnico pelo estudo, o qual fundamentará a decisão judicial.

2.1 Demandas do Serviço Social no Sociojurídico:

Neste campo sócio-ocupacional se apresenta diversas demandas institucionais para atuação do serviço social, atendendo principalmente as relacionadas a Vara da Infância e da Juventude, Varas da Família, bem como as das Varas da Família e das Sucessões e Varas Cíveis. Entendendo-se que a imensa maioria das ações e processos judiciais requerem a intervenção e a prática profissional do assistente social, sendo essa intervenção baseada nas medidas previstas tanto no Código Civil quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Uma das demandas que mais se ressalta é as relativas as medidas de proteção, a adoção, guarda e tutela, que podem vir a ser consequência direta de violência doméstica como a violência física, a violência psicológica, casos de negligência sendo ela material ou negligência afetiva, as quais podem ocasionar a destituição do poder familiar, institucionalização e desinstitucionalização de crianças e o acompanhamento destas. Nos casos de adoção o profissional faz estudos e acompanhamentos, cadastros e preparação dos pretendentes a adoção.

Apresenta-se também com frequência a questão do adolescente em conflito com a lei, por conta da prática de ato infracional, problemas de comportamento ou envolvidos a drogadição.

Há a demanda relacionada a questões familiares que necessitam da intervenção do serviço social com casos de separação em que os casais necessitam de mediação, orientações, bem como a conciliação de interesses.

Outra demanda porém não muito comum são demandas relacionada a justiça criminal, como laudos e perícias criminológicas, ou a execução de penas alternativas como prestação de serviços à comunidade, estudos sociais que envolvam crianças e adolescentes encaminhados pelo Ministério Público.

Dentre estas demandas friso a Guarda, em específico, a guarda compartilhada, e decorrente ou não de um processo litigioso de guarda, a Alienação Parental.

3 INTRODUÇÃO A ALIENAÇÃO PARENTAL

A alienação parental é um fenômeno que ocorre especificamente na ocasião de uma separação litigiosa entre um casal, no qual acaba o casamento, porém, os sentimentos não acabam. Os sentimentos positivos de amor e companheirismo acabam por tornar-se ódio ou ressentimento, criando assim uma forma de vínculo entre genitores, e os genitores, por sua vez, acabam transformando os filhos da união uma extensão de si mesmos e, potenciais instrumentos para ferir um ao outro.

Este fenômeno, segundo Períssini da Silva(2009), foi caracterizado como uma síndrome, no início da década de 1980 por Richard Gardner, psicanalista e psiquiatra infantil, sendo esta, um distúrbio que se dá âmbito de uma disputa pela guarda de sua prole, sendo bem conhecida pela sigla SAP, Síndrome da Alienação Parental.

É fundamental para as crianças e adolescentes, no que tange o seu desenvolvimento psicológico, a figura tanto materna quanto paterna, entretanto a Alienação parental consiste na interferência de um dos genitores na formação psicológica da criança ou do adolescente para que repudie o outro, bem como atos e ações que prejudicam a manutenção dos vínculos afetivos entre prole e o genitor vítima da alienação, e fica caracterizado como prática da alienação parental a desqualificação da forma de exercer o poder familiar de um genitor, intervir de maneira negativa na autoridade, dificultar a convivência entre prole e genitor, omitir

informações respectivas a criança, apresentar denúncias não verdadeiras, fomentando o desinteresse por parte da criança em relação ao genitor alienado .

Como este é um assunto que vem cada vez mais se atenuando na contemporaneidade, surgiu a necessidade de dispor uma lei específica que aborde sobre este objeto, a lei Nº 12.318, de 26 de agosto de 2010 e dispõe logo em seu 2º artigo o seguinte:

Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

A Síndrome da Alienação Parental é um tema pertinente a área da psicologia, entretanto, se apresenta frequentemente no setor técnico de Serviço Social no Poder Judiciário, visualizada pelo serviço social como alienação parental, já que nele que demandam as ações pertinentes a vara da família e vara da infância e juventude no que diz respeito a questões como guarda, ação sobre alimentos, regulamentação de visitas, entre outras. Neste sentido torna se objeto de intervenção para o serviço social a partir de que afeta os laços e vínculos familiares.

3.1 Alienação Parental no Âmbito Sócio Jurídico:

No poder Judiciário é muito frequente a demanda pela definição de Guarda, sendo esta uma demanda aflitiva, que geralmente vem acompanhada de uma disputa entre os genitores, havendo assim uma dificuldade para estes deixar a vida em comum, e fixar o local de moradia dos filhos.

Há nestes casos a necessidade de uma certa maturidade dos genitores para superar este momento de transição. Muitas vezes a guarda é definida para o pai ou para a mãe, e algumas vezes quando um dos genitores não está psicologicamente e emocionalmente preparado para as mudanças que cercam o divórcio, este genitor libera o ressentimento; o que se faz através da criança ou adolescente (filho em comum do casal).

O genitor que detém a guarda de sua prole, através do maior convívio, tem uma grande vantagem, e se não estiver num momento em que suas condições

emocionais estejam adequadas pode adotar a prática da alienação em relação ao outro genitor.

É perceptível no Judiciário diversas formas de manifestação da alienação parental, podendo esta, ser através de ações ou também por omissões.

As ações frequentemente são a descaracterização da imagem da mãe ou pai, induzindo a criança contra autoridade do genitor que vem sendo alienado; uso de comentários deselegantes, atitudes que no caso são inadmissíveis diante de uma relação materno/paterno filial, que atingem o processo de formação da criança.

Nos casos de alienação por omissão, o que ocorre de uma maneira sutil, muitas vezes evitando visitas, criando compromissos nos dias dessas visitas para fazer outra coisa que não seja a visita do pai/mãe. Transferir para a criança, o conflito existente entre um e outro, transparecendo para a criança um sentimento negativo em relação ao outro genitor, dificultando a criança em demonstrar afeto por aquele que não possui a guarda, fazendo com que a mesma entre em uma condição de conflito de lealdade com o responsável praticante da alienação. Todas essas formas levam ao rompimento dos laços afetivos entre o genitor que não possui a guarda, ou com o que detém, já que Alienação Parental pode ocorrer também nos momentos de visita, sendo praticada pelo outro genitor.

Neste contexto o papel do Setor Técnico de Serviço Social do Poder Judiciário é de intervir em favor do rompimento, de cessar este fenômeno, fazendo assim um trabalho multidisciplinar em conjunto com a psicologia, fornecendo subsídios para a decisão judicial acertada.

Em geral é determinado a retirada da guarda do genitor alienador em função do alienado, ou se o genitor alienado não estiver apto no momento a receber essa criança, passa então a guarda para um familiar que possa acolher a criança, e no ultimo dos casos designa-se a guarda para uma família substituta. Entretanto o afastamento dessa criança em relação ao genitor alienador gera um sofrimento acentuado para a criança, nasce então um embate entre administrar uma relação que pode ser extremamente traumática para a criança, ou cortar os laços, afastando-a então do alienador até que a criança se reestabeleça uma relação saudável para com o genitor alienado.

O Poder Judiciário acredita que a melhor medida a ser tomada nestes casos é a comunicação, é aproveitar o espaço de conscientização dos genitores e relação ao papel que exercem na vida de seus filhos, da importância dos vínculos, é

necessário que saibam que o rompimento conjugal não se estende aos filhos, independente do nível de relacionamento entre ambos, já que suas condutas se refletem na formação das crianças envolvidas, e incentivando a reconstrução dos laços e vínculos afetivos é o melhor caminho para resolver os problemas familiares, ainda que em dadas ocasiões sejam tomadas extremas quando as tentativas sejam infrutíferas. Muitas das vezes é aplicada a guarda compartilhada com o intuito de estabelecer por igual a responsabilidade dos pais pensando sempre no bem-estar da criança em tela como uma maneira de encerrar a alienação.

4 QUALIFICAÇÃO DA GUARDA COMPARTILHADA

Possuir a guarda de uma criança ou adolescente quer dizer, ter responsabilidades sobre os atos que esta venha a cometer, ainda a guarda, dá ao guardião o direito e dever de impor regras e limites e instruir esta criança/adolescente, bem como garantir a ela o sustento material, moral e efetivo.

Na Guarda compartilhada a criança tem a sua residência fixada com um dos genitores, aquele em que mais se adequa às suas necessidades. Entretanto todas as decisões que envolvam a criança são tomadas em conjunto como por exemplo a rotina da criança, escola, médico, viagens, enfim, todas as decisões acerca da criança.

A Guarda Compartilhada é uma modalidade de guarda de filhos menores de 18 anos completos não emancipados, ou maiores incapacitados enquanto durar a incapacidade, que vem crescendo nos últimos tempos, como a maneira mais evoluída e equilibrada de manter os vínculos parentais com os filhos após o rompimento conjugal (separação, divórcio, dissolução de união estável). (SILVA 2009, pg. 1).

A Guarda Compartilhada enfatiza um olhar para a criança e seu bem-estar, sendo este, entre os modelos de guarda disponíveis na atualidade, a melhor opção no que tange as necessidades da criança, evitando traumas e transtornos decorrentes da separação entre os pais, oferecendo estabilidade e garantindo o seu pleno desenvolvimento. A guarda compartilhada é uma forma de manter os vínculos de uma criança com ambos os genitores, além de um processo de separação conjugal, fazendo com essa separação não se estenda aos filhos em comum do casal, garantindo a co-responsabilidade dos pais acerca de sua prole.

Na atualidade este modelo guarda se implantou como regra nos processos judiciais. Isso se dá por conta do §2º do “Art. 1.584 do Código Civil, que conta o seguinte

Quando não houver acordo entre a mãe e o pai quanto à guarda do filho, encontrando-se ambos os genitores aptos a exercer o poder familiar, será aplicada a guarda compartilhada, salvo se um dos genitores declarar ao magistrado que não deseja a guarda do menor.

É preciso analisar e considerar que não há uma obrigatoriedade na aplicação deste modelo e sim uma predisposição, já que conflitos são pertinentes aos seres humanos, em especial numa relação conjugal ou não, não sendo um empecilho tão somente em relação a guarda compartilhada, mas como qualquer outro modelo. Neste sentido desconsidera-se certas divergências entre os genitores em favor da reafirmação dos laços afetivos para com os filhos em comum, tendo como importância maior o convívio da prole para com seus genitores.

4.1 A Guarda Compartilhada Como Meio para Inibir a Prática da Alienação Parental:

A Guarda Compartilhada pode se tornar um mecanismo de vedar a prática da alienação parental no sentido de que ambos os genitores irão desempenhar de maneira integral seus respectivos papéis, fazendo com que cesse a proposição básica da alienação parental, que é a disputa pela guarda da criança entre os genitores, perdendo assim o sentimento de posse absoluta sobre a prole, face o outro genitor, já que com a aplicação da guarda compartilhada os dois possuirão o mesmo nível de autoridade.

Considerando que a real necessidade da criança seja a presença de ambos os genitores participando de sua vida, de modo a favorecer o seu desenvolvimento psicológico, neste contexto ainda que haja alguma forma de divergência entre os mesmos, deva ser aplicada esta modalidade de guarda, pois, os conflitos não devem em hipótese alguma ser transferidos à criança, e mesmo que estes permaneçam há a possibilidade da mediação por parte do Poder Judiciário através da atuação de equipe multidisciplinar com um profissional técnico de serviço social e um psicólogo.

É imprescindível que a guarda compartilhada venha a ser devidamente regulamentada e seja aplicada adequadamente aos casos concretos, para desfazer os graves prejuízos psicológicos que as crianças filhas de pais separados atualmente atravessam: “órfão de pais vivos”, isto é, terem os vínculos com os pais não guardiães irremediavelmente destruídos pela SAP(...).,(SILVA, 2009, pg. 51).

A guarda compartilhada garante maior convívio da criança com os genitores, permitindo que ela crie seus próprios conceitos acerca de ambos; fazendo com que aumente a auto estima do genitor que não deteria a guarda do filho em outra opção de modelo existente, como a guarda unilateral. Neste sentido, o genitor se sentira mais presente na vida de sua prole, e assim também a criança, reafirmando e fortalecendo seus vínculos afetivos inicialmente consumido pela SAP.

É certo de que não existam medidas mais severas frente a pratica da alienação parental, existem punições previstas na lei que dispõe sobre a alienação parental, bem como sanções cíveis aplicáveis ao genitor alienador, dentre as quais estão advertências e, por conseguinte, multas para cada ato de alienação que seja comprovado mediante avaliação psicossocial, entre outros.

4.2 Relevância do Serviço Social na Aplicação da Guarda Compartilhada Acerca da Alienação Parental:

Aplicar ou não a guarda compartilhada depende quase que exclusivamente da atuação do serviço social.

Para estipular um modelo de guarda em um processo judicial, o juiz delega ao serviço social, para que faça o estudo social, ou seja, a análise de um determinado contexto para entender qual a melhor opção de guarda se encaixa em determinada situação.

Em alguns casos é necessário que se faça um trabalho multidisciplinar entre serviço social e psicologia, para garantir que a decisão judicial será a melhor no que tange o bem-estar da criança ou adolescente em tela.

Há a importância da realização, pelo assistente social, de um trabalho sério, feito com total responsabilidade, a partir de uma intervenção crítica, baseada na ética e na perspectiva emancipatória, utilizando métodos que ultrapassem uma visão superficial do que está posto, investigando a realidade por trás da demanda, através da práxis profissional baseada na mudança do contexto em questão, já que

é por meio do produto do trabalho do assistente social que o juiz determina uma modalidade de guarda, friso a guarda compartilhada.

Em suma, o serviço social é fundamental para aplicação da guarda compartilhada, pois é por meio da sua atuação que se define esta como a melhor opção dentre várias outras possibilidades acerca do estudo investigativo realizado, enfatizo o rompimento da reprodução das relações sociais como demanda sócio institucional, eximindo ou reduzindo possíveis sequelas psicossociais causadas por um processo litigioso de divórcio.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É sabido que a criança ou adolescente necessita enfaticamente da presença tanto da mãe quanto do pai, no que tange seu pleno desenvolvimento psicológico e tenha maturidade necessária para desenvolver, também, as relações sociais, pertinentes a infância e posteriormente na sua vida adulta. Todo e qualquer trauma sofrido na infância se remeterá nas suas relações, bem como, as advindas de um processo litigioso de separação e divórcio entre seus genitores, remetendo aos filhos as divergências do findado casal, sendo comum se apresentar no poder judiciário a demanda pela guarda acompanhada da alienação parental, nestes casos a prática da alienação parental por parte de um dos genitores, o que pode resultar na quebra dos vínculos e laços afetivos entre pai/mãe e filho, causando assim vários prejuízos a esta criança ou adolescente em questão.

Segundo o exposto conteúdo deste é possível considerar que a guarda compartilhada é um veemente mecanismo para romper com prática da alienação parental, no que delega a ambos os genitores total responsabilidade sobre sua prole, encerrando assim a proposição da alienação parental que é a disputa pelo maior poder sobre a criança que é vista como extensão do alvo a ser atingido.

Neste contexto considera também que a atuação do serviço social é de extrema importância para aplicação da modalidade de guarda como tal, a partir de que é feito o estudo baseado na legislação vigente acerca dos direitos das crianças e adolescente tendo como primazia o seu bem-estar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALAPANIAN, Silvia. **O serviço social e o poder judiciário:** reflexões sobre o direito e o poder judiciário. São Paulo: Veras, 2008. 1 v.

FÁVERO, Eunice Teresinha; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa (Org.). **O serviço social e a psicologia no judiciário:** construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo: Cortez, 2005.

BELINELO, Antônio. **Vade Mecum.** Rt Editora São Paulo, 2012.

FILHO, Waldir Crisard. **Guarda Compartilhada:** um novo modelo de responsabilidade parental. São Paulo. Editora Revista dos Tribunais, 2000.

SILVA, Denise Maria Períssini da. **Guarda Compartilhada e Síndrome da Alienação Parental:** o que é isso. Campinas, SP: Armazém do Ipê, 2009.

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da Alienação Parental:** um novo tema nos juízos de família. São Paulo. Cortez, 2010.

BRASIL. **Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010.** Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm >>. Acessado em: 08 out 2015.